



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00681 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
736A33A2D55F78F42101AE6526858682

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

## SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL 046/2020, REGULAMENTA O FMAS.
- RESULTADO Nº 003 DO CREDENCIAMENTO Nº. 008/2019

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020

### Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 117/1997 e atualizado pela Lei Municipal nº 510/2019, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de caráter público, especial de natureza meramente contábil, não caracterizado como pessoa jurídica, terá sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e utilizará CNPJ próprio.

§ 2º - A contabilidade do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças ou por entidade prestadora de serviços de contabilidade.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Projeto de Lei do orçamento Programa do Município, em cada exercício;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA** VARZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do município, através da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse dos recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação do presente Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), obedecidas as prescrições contidos nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça, Bahia, em 11 de Março de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## RESULTADO Nº 003 DO CREDENCIAMENTO Nº. 008/2019

Os candidatos credenciados deverão comparecer, a partir do dia 16 de março de 2020, na sala de contratos e licitações na sede da prefeitura municipal de Várzea da Roça - BA, no período das 08:00h às 12:00h, para assinatura do contrato.

<b>RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS</b>	ODONTOLOGO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA	<b>ISADORA MENEZES BARROS</b> CPF sob nº 857.691.035-74 RG nº 910742901 SSP/BA CRO-BA-CD- 19972
---------------------------------	--	--

Várzea da Roça – BA 13 de março de 2020.

Simone Oliveira da Silva  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Carolina Jordana Souza Ferreira  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Rosiane Cruz da Silva  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia